



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CNPJ 63.786.990/0001-55
AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 913

DE 06 DE JUNHO DE 2014

“Altera o art 12 da Lei nº 07 de 14 de Janeiro de 1993 e dá outras providências”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o art 12 da Lei nº 07 de 14 de Janeiro de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 12) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, permanente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I – Motorista de veículos:

De veículos leves estatutário: até 20%

De veículos leves celetista prazo indeterminado: até 55%

De veículos pesados: até 40%

II – Operador de máquina pesada: até 100%

III – Auxiliar de enfermagem: até 40%

IV – Agente de Portaria e vigilância: até 5%

V – Técnico em laboratório: até 70%

VI – Auxiliar de controle e fiscalização, até 50%

VII - Pedreiro até 95%

VIII - Mecânico de veículos, caminhões e máquinas pesadas até 95%

IX - Eletricista até 95%

X - Técnico Orçamentário e Tributo Municipal até 38%,

XI - Técnico em Agropecuária até 50%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

XII – Auxiliar de laboratório até 25%

XIII – Auxiliar de Enfermagem: até 40%

XIV – Trabalhador Braçal: até 35%

XV – Técnico em contabilidade: até 50%

XVI – Atendente odontológico: até 20%

XVII – Agente de Controle e Fiscalização: até 40%

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pereira de Souza

Prefeito Municipal

